

Processo TC 014.153/2014-9 (com 290 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a proposta oferecida pela Serur, sintetizada no pronunciamento do seu titular (peça 290), abaixo transcrito:

“Acompanho a proposta do Serviço de Admissibilidade Recursal (SAR) pelo conhecimento dos recursos de reconsideração interpostos por Décio Paulo Bonilha Munhoz, Maria Joselita Cruz, Construtora Panama Ltda., Humberto Júnior Moreira de Vasconcelos, Eduardo Florentino Ribeiro, Maria Jane Dantas de Sousa Silva e José Cláudio de Castro Lima, contra o 2250/2019 – Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman, eis que preenchidos os requisitos processuais aplicáveis à espécie.

Por consequência, observo a incidência do efeito suspensivo sobre os seguintes itens do Acórdão recorrido:

- a) 9.4, 9.5, 9.7 e 9.9, em relação a Décio Paulo Bonilha Munhoz, Humberto Júnior Moreira de Vasconcelos, Eduardo Florentino Ribeiro e Maria Jane Dantas de Sousa Silva;
- b) 9.4, 9.5, 9.7, 9.8 e 9.9, no caso da Construtora Panamá Ltda.; e
- c) 9.6 e 9.9 para Maria Joselita Cruz e José Cláudio de Castro Lim.

Além disso, ratifico a proposta pelo não conhecimento do recurso de Francisca Silva Rodrigues, dada a interposição intempestiva que, muito embora no prazo de 180 dias, não apresenta fatos novos conforme determinam o art. 33 da Lei 8.443/92, c/c o art. 285, *caput* e § 2º, do RI/TCU. Vejo que, como não se trata de devedora solidária, pois não fora condenada em débito no Acórdão 2250/2019 – Plenário, não há que se cogitar sobre a extensão do efeito suspensivo do recurso manejado pelos demais recorrentes.”

Brasília, 22 de abril de 2020.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador